

A influência da perícia médica na assistência e previdência social

The influence of medical expertise on social welfare

DOI:10.34119/bjhrv6n4-201

Recebimento dos originais: 03/07/2023

Aceitação para publicação: 04/08/2023

Bárbara Vitória Marinho Moreira e Santos

Graduanda em Medicina pela Universidade José do Rosário Vellano - Campus Belo Horizonte

Instituição: Universidade José do Rosário Vellano - Campus Belo Horizonte

Endereço: Avenida Santa Matilde, 555, Dom Cabral, CEP: 30530-010

E-mail: barbaramarinhomoreira@yahoo.com

Giulia Pieroli Mazzeiro

Graduanda em Medicina

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Betim

Endereço: Marechal Bitencourt, 199, Gutierrez, CEP: 30441-114

E-mail: giuliapmazzeiro@gmail.com

Valentina Ribeiro Pereira

Graduanda em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (SUPREMA)

Instituição: Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (SUPREMA)

Endereço: Rua Ataliba de Barros, 35, Juiz de Fora, CEP: 36025-275

E-mail: valenribeiop@gmail.com

Rafael Montaña Souza Borba

Graduando em Medicina

Instituição: Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais (FCM - MG)

Endereço: Rua Goiás, 335, Centro, CEP: 30190 030

E-mail: sborbarafael@gmail.com

Karina Eugênia da Silveira

Graduanda em Medicina

Instituição: Centro Universitário de Belo Horizonte

Endereço: Vitorio Magnavacca, 345, Buritis, CEP: 30492-015

E-mail: karinasilve@gmail.com

Venâncio Arthur Marciano de Cristo Silva

Graduando em Medicina

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Endereço: Rua Santo Onofre, 53, Manacás, CEP: 30840670

E-mail: venancioarthur159@outlook.com

Izabella de Oliveira Melim Aburjeli

Graduanda em Medicina

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 855, Funcionários, CEP: 30140-100
E-mail: izabellaaburjeli@icloud.com

Gabriela Bueno de Oliveira

Graduada em Medicina

Instituição: Universidade José do Rosário Vellano
Endereço: Rua 12, 377, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74810-200
E-mail: gabrielabuen0@hotmail.com

RESUMO

A perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem o papel de alegar a capacidade laborativa dos segurados da Previdência Social que solicitam o benefício por incapacidade, ou seja, o auxílio doença, assegurado ao cidadão enquanto doente e incapaz de realizar suas atividades laborais. Essa análise da capacidade laboral será feita através de exames médicos, entretanto, só há aprovação do benefício se o cidadão estiver com regularidade das contribuições previdenciárias. O objetivo deste estudo foi analisar artigos que demonstram influência da perícia médica na assistência e na previdência social. Foram utilizados os relevantes estudos qualitativos e descritivos publicados originalmente na língua inglesa e portuguesa, realizados entre os anos de 2003 a 2014, tendo como referência a base de dados Scientific Electronic Library Online (SciElo). Um total de 8 estudos foram incluídos. Foi possível observar pouca especificidade quanto aos critérios de avaliação entre os médicos-peritos especialistas, entretanto o ato de diagnosticar e de inspecionar exames e qualidades físicas esbarram na prática do Direito e devem ser embasadas em um método preexistente. Além disso, em alguns casos, foi visto o desrespeito em relação aos segurados e de imparcialidade devido à influência dos interesses das empresas e também a prática médico-pericial como uma oportunidade de promover a "justiça social". A avaliação médica é um requisito essencial para garantir os benefícios fornecidos pelo INSS, no entanto, existem vários obstáculos em sua prática, tornando frequentemente desafiador manter a qualidade do serviço prestado. Apesar da tarefa ser, de certo modo, interpretativa, isso não é o bastante para justificar a conclusão ou o parecer pericial, sendo essencial ressaltar a importância do reconhecimento de doenças, não restringindo apenas aos resultados de exames iniciais.

Palavras-chave: previdência social, apoio social, relação médico-paciente, proteção social, saúde ocupacional.

ABSTRACT

The medical expertise of the National Institute of Social Insurance (INSS) has the role of claiming the working capacity of Social Security insured who apply for the benefit due to disability, that is, the sickness benefit, assured to the citizen while sick and unable to carry out their work activities. This analysis of work capacity will be done through medical examinations, however, there is approval of the benefit only if the citizen is regularly paying social security contributions. The objective of this study was to analyze articles that demonstrate the influence of medical expertise on health care and social security. Relevant qualitative and descriptive studies published originally in English and Portuguese, carried out between 2003 and 2014, were used, with reference to the Scientific Electronic Library Online (SciElo) database. A total of 8 studies were included. It was possible to observe little specificity regarding the evaluation criteria among the specialist medical experts, however the act of diagnosing and inspecting

physical examinations and qualities come up against the practice of law and must be based on a pre-existing method. Moreover, in some cases, disrespect for policyholders and impartiality due to the influence of business interests and also medical-expert practice was seen as an opportunity to promote "social justice". Medical assessment is an essential requirement to ensure the benefits provided by the INSS, however, there are several obstacles in its practice, often making it challenging to maintain the quality of the service provided. Although the task is, in a way, interpretative, this is not enough to justify the conclusion or the expert opinion, being essential to stress the importance of the recognition of diseases, not restricting only to the results of initial examinations.

Keywords: social security, social support, medical-patient relationship, social protection, occupational health.

1 INTRODUÇÃO

A avaliação da capacidade laborativa dos segurados da Previdência Social que solicitam benefício por incapacidade, o auxílio-doença, é atribuição da Perícia Médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Para ter acesso ao benefício é preciso a existência da doença e que a mesma gere repercussões laborativas, na vigência de vínculo legal entre o segurado e a seguradora¹. Para tanto, o processo de decisão pericial é realizado através do processo advindo do direito que tem seu início no Hermenêutica Jurídica, de Ronald Dworkin².

A previdência social integra juntamente com a área de Saúde e de Assistência Social a política de seguridade social. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é responsável pela arrecadação e pagamento dos segurados. Para tanto, a Perícia médica tem o papel essencial de alegar a capacidade laborativa dos cidadãos². Através do exame médico, é realizada a distinção entre aqueles que terão o benefício ou não. A aprovação do benefício depende da regularidade previdenciária das contribuições previdenciárias, mas a determinação de capaz ou incapaz é feita pelo parecer do médico. Os segurados devem comprovar sua impossibilidade no exercício de trabalho que lhe concede a renda para que o médico perito reconheça ou não a doença como incapacitante. Dessa maneira, a previdência vem para proteger o segurado que sofre tanto pelos efeitos da enfermidade como o rebaixamento social devido a ausência de renda¹.

As tarefas dos médicos especialistas incluem a leitura e interpretação de prontuários, exame físico, anamnese, relatórios médicos e exames complementares, além disso, é realizada nos escritórios da instituição de segurança social¹. Nesse âmbito, o perito ainda consegue opinar sobre a análise de anos de serviço a condições insalubres de trabalho, aprovar exames especializados de médicos especializados filiados ao INSS e assessorar a Câmara de Recursos de Previdência Social e o Ministério Público do INSS².

Ressalta-se que no que se refere a previdência, o ato médico ocorre sem a correlação da conduta com o restabelecimento da saúde, tratamento ou prevenção do adoecimento. Não há compromisso assistencial. O direito do benefício auxílio doença é assegurado pela previdência enquanto o indivíduo permanecer doente e incapaz, ou seja, enquanto o resultado da perícia médica reconhecer a existência de incapacidade para o trabalho. Em 2011, foram realizados 7,3 milhões de exames médicos periciais com 68,9% de conclusões favoráveis. As conclusões desfavoráveis se mantiveram em torno de 30% ao longo dos cinco anos anteriores ¹. Assim, o objetivo desse estudo foi analisar estudos que demonstrem a influência da perícia médica na assistência social e na previdência.

2 METODOLOGIA

O seguinte trabalho, do tipo revisão de literatura, baseou-se em um método qualitativo e descritivo, em que foi realizada a procura por artigos nas seguintes bases de dados: SCIELO-Scientific Electronic Library Online, utilizando palavras-chave relacionadas à perícia médica na Previdência Social, como "perícia médica", "Previdência Social", "auxílio-doença", "transtornos mentais", "saúde do trabalhador", "benefício de prestação continuada", "isenção" e "autonomia".

Assim, é qualitativo por se tratar de artigos baseados em análise de conteúdo ou estudo de caso, além de promover uma compreensão de comportamento e experiência dos envolvidos no contexto da perícia médica judicial. Sendo também descritivo, pois realiza análises estatísticas descritivas de dados, descrição de processos e procedimentos. Diante disso, foram utilizadas temáticas que incluem a influência de alterações normativas, evolução da saúde do trabalhador, por exemplo.

Por fim, oito artigos foram selecionados e extraídos dessa busca, com a temática referente à perícia médica na Previdência Social. Para tanto, foram incluídos artigos publicados de 2003 a 2014, nas línguas portuguesa e inglesa. Foram incluídos artigos com mais de 10 anos, devido a temática relacionada a influência da perícia médica na assistência social e previdência.

3 DISCUSSÃO

A princípio é necessária a reflexão sobre a complexidade da análise feita pelo médico-perito. Este por sua vez está cercado de circunstâncias e vieses que podem influenciar no diagnóstico e por conseguinte no laudo de aceitação ou não do vulnerável no programa previdenciário. A pouca especificidade quanto aos critérios de avaliação entre um grupo de

médicos-peritos especialistas, como evidenciado no artigo que 46% dos médicos peritos aceitariam artrose grave aprovariam o benefício para esses pacientes¹.

Dessa maneira, abre-se uma discussão quanto os critérios e influências de avaliação desses profissionais. Seria, para pacientes com artrose grave, uma tentativa de sorte que aproximadamente 50% irão conseguir os benefícios e 50%, não¹².

Logicamente, a própria questão médica de que cada organismo possui uma realidade e devido a isso uma mesma doença em pacientes pode possuir intensidade e gravidade diferentes, traz a perícia médica um caráter inexato e interpretativo. O médico perito atua semelhante a um juiz que julgará a partir de exames, anamnese e laudos de especialistas se o paciente em questão poderá ou não adquirir o benefício corporativo^{2,3}.

A partir disso, conceitos diferentes podem ser empregados dependendo de como o autor tem sua visão política e social de realidade. Por exemplo, existem regras que regulam a entrada no credenciamento do benefício, porém existem uma irregularidade, imprecisão e uma variabilidade nos casos a serem julgados, como supracitados, devido a mesma diversidade dentro de um diagnóstico na medicina. Dessa maneira, igualmente ao poder judiciário, cabe ao médico se embasar nessas regras preexistente e de forma consecutiva utilizar de seu próprio questionamento (social, político e moral) para executar um bom julgamento do caso ².

Dworkin (1977) estabeleceu o conceito de princípio, que designa o padrão de justiça ou equidade, ou de alguma outra dimensão de moralidade, a ser seguido ou obedecido. Diante de um caso específico, os princípios podem ser conflitantes, divergentes, e o operador do direito pondera o peso de cada princípio envolvido naquela situação. Por isso, a decisão não é uma medida exata. Muitas vezes o julgamento poderá ser controverso entre operadores do direito, devido às distintas valorizações de princípios entre esses atores ².

Em outro plano, é possível indagar se a prática médica e jurídica nesses casos é em grande parte interpretativa e passível de julgamentos diferentes para uma mesma questão. Como debatido anteriormente, vale-se estabelecer que dentro da prática existe sim uma parte interpretativa. Porém o ato de diagnosticar e de inspecionar exames e qualidades físicas esbarram na prática do Direito e devem ser embasadas em um método preexistente. Tanto o raciocínio clínico quanto o raciocínio jurídico buscam recolher evidências baseadas em um método, uma interpretação e uma conclusão que dependem das injunções históricas e sociais, fenômeno denominado por Dworkin de convergência interpretativa ².

Alguns questionários foram aplicados de forma direta e específica para se estabelecer a porcentagem de médicos-peritos atribuiriam ao benefício ao paciente. E foi constatado que em alguns resultados uma discrepância entre a atribuição e a não atribuição do benefício o que de

certa forma levanta incógnitas já debatidas, mas ao mesmo tempo pode confirmar a dificuldade de estabelecer uma forma rígida e inflexível de estabelecer o julgamento ³. Apesar disso, a porcentagem de novos aderentes é boa em relação ao total de perícias feitas, aproximadamente 70% dos casos. Dito isso, será a prática de médico-perito bem efetuada no contexto previdenciário? ¹

Nesse contexto, sindicatos e profissionais da área da saúde do trabalhador levantam questionamentos sobre a conduta do corpo pericial. Segundo eles, em alguns casos, percebe-se certa falta de respeito em relação aos segurados e de imparcialidade devido à influência dos interesses das empresas. Essa situação acaba favorecendo a recusa em reconhecer as queixas dos segurados relacionadas ao seu trabalho ².

É válido considerar que o vínculo empregatício com o INSS por parte de uma das partes envolvidas gera desconfiança quanto à imparcialidade do laudo pericial. Isso porque no cenário em questão há um potencial conflito de interesses quando o pagamento dos beneficiários e a contratação e estabelecimento das diretrizes de trabalho para o perito, cuja avaliação subsidiará a concessão ou negação do benefício, são responsabilidade da mesma instituição. Essa situação resulta na submissão física e administrativa do ato médico ao controle das chefias e normas administrativas, o que pode comprometer a imparcialidade do laudo pericial⁴.

A consequência desse modo de operação da instituição é o constante temor do perito ao perceber o interesse do requerente, que busca um benefício financeiro vinculado exclusivamente ao ato pericial, pois há uma personalização e uma subjetivação do ato. Assim, os laudos e seus resultados podem sofrer influência significativa da estrutura elaborada pela instituição, comprometendo também a imparcialidade pericial e o resultado de seu trabalho⁴.

Além disso, existe um aspecto relevante a ser considerado em relação a precária situação econômica da maioria dos segurados que buscam o benefício por incapacidade. O problema reside na relação da prática médico-pericial como uma oportunidade de promover a "justiça social". Com isso, o profissional muitas vezes se vê em um conflito entre a extrema necessidade econômica demonstrada pelo segurado e a verificação da validade jurídica para a concessão do benefício^{2,4}.

Nessa perspectiva, a autonomia no exercício da atividade pericial é essencial para garantir qualidade e imparcialidade na elaboração do laudo e em sua conclusão. Para isso, cabe questionar se não seria mais adequada a alocação da perícia médica em um órgão independente do pagador dos benefícios, como um novo setor dentro do Ministério da Saúde ou do Ministério da Justiça, seguindo o exemplo de países como Portugal, Austrália e outros países da Comunidade Europeia. Além da busca pela qualidade dos laudos, incluindo a discussão de

casos complexos por meio de consultas a pesquisas, reuniões técnicas ou acesso a exames especializados, conforme estabelecido na Lei da Carreira, é igualmente necessário estimular a participação dos peritos em congressos e cursos de formação. Isso contribui para a constante atualização e capacitação, resultando em uma melhoria do serviço prestado e na individualização dos profissionais^{2 3}.

4 CONCLUSÃO

A perícia médica é requisito obrigatório para oferecer os benefícios concedidos pelo INSS, sendo, um pilar na proteção ao trabalhador quando se encontra impossibilitado de exercer sua função e assim obter sua fonte de renda. No entanto, conforme explicitado, há diversos impasses em sua prática, desde uma falta de maior autonomia no exercício da atividade pericial a presença de parcialidade nas decisões relacionadas à concessão ou não do benefício ao trabalhador, sendo muitas vezes desafiador a manutenção da qualidade do serviço prestado.

Além disso, a partir da análise da atividade médico-pericial, evidencia-se a natureza interpretativa do trabalho do médico perito, de modo que esta tem como base elementos técnicos e normativos, além de um conjunto de princípios que organizam a interpretação dos elementos trazidos ou recolhidos enquanto evidências justificadoras do requerimento de benefício por incapacidade. Com isso, tornar evidente o caráter interpretativo da tarefa não é suficiente para explicar a conclusão ou julgamento pericial. É necessário indagar o que subjaz aos princípios, o que os reúne de uma forma peculiar, para aquele perito e não para o outro, produzindo julgamentos distintos.

É possível ainda evidenciar a complexidade da análise feita pelo médico-perito. Em se tratando de um trabalho inerente à medicina, que em sua prática clínica ou em suas diversas áreas específicas deve interpretar elementos, reações do corpo e então dar sentido a elas de acordo com a prática e saber do profissional para que seja possível dar uma realidade objetiva para a doença. Dessa forma, o reconhecimento das doenças não deve ser limitado a resultados de exames propedêuticos.

REFERÊNCIAS

1. Melo M da PP de. Moralidade e risco na interface médico-paciente na perícia médica da Previdência Social. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*. 2014 Mar;24(1):49–66.
2. Maria, Ada Ávila Assunção. A decisão pericial no âmbito da Previdência Social. 2003 Dec 1;13(2):343–65.
3. Diniz D, Flávia Squinca, Medeiros M. Qual deficiência? perícia médica e assistência social no Brasil. 2007 Nov 1;23(11):2589–96.
4. Larissa M, Lise Z, Abder S, Jbara R, Jundi E, Utaliz J, et al. Isenção e autonomia na perícia médica previdenciária no Brasil. *Rev bioét (Impr)* [Internet]. 2013 [cited 2023 Jul 21];21(1):67–74. Available from: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/3X7r9RQSCfyjgpVRYCmgDPC/?lang=pt&format=pdf>.